

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.257

(Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Executivo Municipal)

**Autoriza o Poder Executivo a designar docente para atuar como orientador do polo de apoio presencial da “UNIVESP”, nos termos que especifica.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a designar docente atuante na rede municipal de ensino para atuar como Orientador do Polo de Apoio Presencial da “UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP”, em atendimento ao convênio firmado entre a Municipalidade e referida Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º - A designação recairá sobre docente que atenda aos requisitos de formação compatíveis com a função de Coordenador Pedagógico, do quadro de Suporte Pedagógico previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 103, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Serão atribuições do docente designado nos termos desta Lei, a orientação geral e gerenciamento do Polo de Apoio Presencial “UNIVESP”, atendendo e promovendo as ações previstas no Termo de Convênio, dentre as quais:

I – Zelar pelas instalações do Polo de Apoio Presencial “UNIVESP”, diligenciando pela manutenção de todos os bens e/ou equipamentos, mantendo-os em permanentes condições de uso pelos alunos;

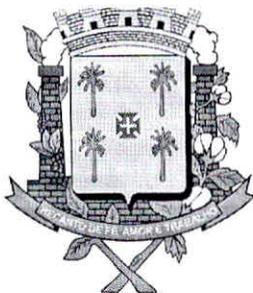
II – Atender e orientar os alunos quanto ao uso da plataforma de ensino;

III – Superintender os serviços da Secretaria acompanhando seus procedimentos e cuidando para que toda a documentação exigida para a matrícula de cada aluno no respectivo curso seja encaminhada para a “UNIVESP”.

IV – Supervisionar a realização da pré-matrícula do aluno que apresentar todos os documentos necessários.

V – Promover os cursos oferecidos pela “UNIVESP”, zelando pela divulgação dos cursos e pela identificação do Polo de Apoio Presencial sob sua responsabilidade.

VI – Fazer a divulgação dos cursos, na sua área de abrangência, utilizando campanha publicitária desenvolvida ou aprovada pela “UNIVESP”;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VII – Permitir acesso às salas de aula dos cursos na modalidade *a Distância* somente aos alunos regularmente matriculados pela “UNIVESP” no Polo de Apoio Presencial sob sua responsabilidade;

VIII – Manter a excelência na qualidade dos serviços, propondo a atualização e adequação da infraestrutura do Polo de Apoio Presencial;

IX – Cumprir rigorosamente e com seriedade o Calendário Escolar e o Planejamento Didático elaborados pela “UNIVESP”, inclusive no que diz respeito às atividades presenciais realizadas no Polo, notadamente a Avaliação Presencial - AP;

X – Acompanhar os procedimentos ligados à Administração Pública Direta e Indireta, destinados a adquirir, às suas expensas, as licenças e autorizações governamentais necessárias à execução do convênio, que não forem de competência e responsabilidade da “UNIVESP”

XI – Limitar o uso da marca “UNIVESP” à divulgação dos cursos e seus produtos;

XII – Manter a infraestrutura de pessoal, mobiliário, recursos e equipamentos existentes por ocasião da visita de avaliação inicial, comprometendo-se a não efetuar qualquer supressão ou redução sem o aval da “UNIVESP”;

XIII – Manter a “UNIVESP” permanentemente informada sobre quaisquer problemas eventualmente detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos;

XIV – Permitir que o MEC e/ou a “UNIVESP” ou pessoas por ela designadas (físicas ou jurídicas), realizem a fiscalização e a auditoria dos serviços no Polo de Apoio Presencial sob sua responsabilidade;

XV – Solicitar informações e esclarecer dúvidas pertinentes às suas atividades, sempre mediante solicitação, por escrito, à “UNIVESP”;

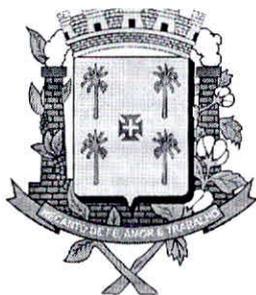
XVI – Diligenciar à “UNIVESP” pelo saneamento de eventuais falhas ou irregularidades na execução das ações da plataforma de ensino e outras correspondentes às obrigações da Instituição;

XVII – Participar das ações de formação eventualmente ofertadas pela “UNIVESP”, a fim de capacitar-se para a perfeita execução e ao bom desempenho de suas atribuições;

XVIII – Supervisionar as tarefas e obrigações da parceira “UNIVESP”, comunicando formalmente qualquer problema à Administração Municipal – Departamento Municipal da Educação;

XIX – Comunicar à Administração Municipal – Departamento Municipal da Educação quaisquer ocorrências e anormalidades relacionadas com a execução das suas atribuições, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 4º - Para cumprimento das atribuições previstas, o docente designado cumprirá jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo, para



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



tanto, o salário correspondente à função de Professor Coordenador, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 06 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria, que custeie as demais despesas do Polo de Apoio Presencial, sem qualquer reflexo aos recursos aplicados na Educação Básica.

Art. 5º - A duração da designação, a critério da Administração, está limitada ao prazo de desenvolvimento da parceria entre a municipalidade e a "UNIVESP", em cada ano letivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições pretéritas e que lhe sejam contrárias.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de fevereiro de 2018.

Thiago de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Folha de Santa Cruz das Palmeiras" em 24/02/2018.

Jorge Alberto Galimberti - Chefe de Gabinete